



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

“NATAL SOLIDÁRIO”

Normas de Participação

No reforço do objetivo de promover o comércio local e apoiar as famílias referenciadas na Ação Social, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, implementa a iniciativa “NATAL SOLIDÁRIO”, que envolve o comércio local de Ponte da Barca.

1. ENTIDADE PROMOTORA

“NATAL SOLIDÁRIO” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2. OBJETIVO

O Município de Ponte da Barca pretende, com esta medida, incentivar as compras no comércio tradicional fomentando, dessa forma, a dinamização da economia local num período ainda de particular dificuldade face à pandemia por covid19.

3. DESTINATÁRIOS:

Situações de Carência Económica (Famílias referenciadas na Ação Social da Câmara Municipal)

4. ESTABELECIMENTOS ADERENTES

4.1 Apenas poderão participar no concurso “NATAL SOLIDÁRIO” os estabelecimentos do comércio local que tenham aderido previamente à iniciativa, sendo esta exclusiva para estabelecimentos comerciais localizados no concelho de Ponte da Barca.

4.2 Os estabelecimentos aderentes devem encontrar-se devidamente identificados com um Símbolo fornecido pelo Município de Ponte da Barca, contendo o nome desta iniciativa.

4.3. Os estabelecimentos aderentes devem ter a sua situação regularizada de acordo com as normas legais, sob pena da Câmara Municipal estar impedida de proceder ao reembolso do valor dos vales.

4.4. Os estabelecimentos comerciais e restauração, devem manifestar, previamente, a sua adesão à campanha, através de inscrição no site da autarquia em www.cmpb.pt

5. ATRIBUIÇÃO DOS VALES

Serão atribuídos dois vales de 10€ aos destinatários referidos no ponto 3.

5.3. Os vales devem ser gastos em valor igual ou superior nos estabelecimentos aderentes entre o dia 16 de dezembro e 31 de janeiro de 2022, sob pena de não serem considerados válidos após essa data.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. São aceites para efeitos de reembolso dos vales, as despesas efetuadas no Comércio Tradicional no município de Ponte da Barca, comprovadas através da apresentação de fatura com o NIF do consumidor.

6.2. Excluem-se:

a) Estabelecimentos comerciais com mais de 200m²;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Aquisições que não se destinam ao consumidor final;
- c) Todas as atividades comerciais e serviços que não se enquadrem na definição de comércio tradicional.

7. TROCA DOS VALES

Os vales originais têm que ser apresentados, pelo estabelecimento comercial, na Câmara Municipal de Ponte da Barca, para poderem receber o respetivo montante em dinheiro, sendo que os vales utilizados em dezembro serão reembolsados em janeiro e os vales utilizados em janeiro serão reembolsados até ao final do mês de fevereiro de 2021.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os casos omissos nestas normas de participação serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ponte da Barca
- 8.2. O não cumprimento de qualquer dos requisitos exigidos pode implicar a exclusão do direito do usufruto dos vales.
- 8.3. A participação nesta iniciava, implica a aceitação integral das presentes normas.